

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE CARREGADORES PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, 1750-150, Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Carlos Manuel dos Santos Batista da Silva e por Ana Rita Correia Gonçalves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante,

E

HELLONEXT, S.A., com sede na Parque Industrial de São João de Ponte, Pavilhão L-4, 4805-298 Guimarães, com o capital social de € 50.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 514311673, matriculada na Conservatória do Registo Comercial/Automóvel Braga, representada neste ato por Ângela Maria Teixeira Alves e Hugo Guilherme dos Santos Rigor, na qualidade de representantes legais, de acordo com a respetiva certidão do registo comercial, daqui em diante designada por HELLONEXT, S.A. ou Segunda Contratante.

Entre as Contratantes acima identificadas é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª **Enquadramento**

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência "**Ajuste Direto n.º 11/2025 – Aquisição de carregadores para veículos elétricos**".
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 30/04/2025 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª **Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de carregadores para veículos elétricos e respetivo comissionamento, para instalação nos novos Parques de Estacionamento da EMEL**, na cidade de Lisboa, em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
 5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.ª **Preço Contratual**

O preço contratual é de **€19.912,00** (*dezanove mil, novecentos e doze euros*), que não inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.

Cláusula 4.ª **Remuneração**

1. A título de remuneração pelo **fornecimento dos bens e respetivo comissionamento**, no âmbito do presente contrato, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante previsto na proposta adjudicada, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.
2. O montante referido no número anterior será pago da seguinte forma:
 - a) 80% do valor contratual com a receção provisória, a que se refere o n.º 1 da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, e;
 - b) 20% do valor contratual com a receção definitiva, a que se refere o n.º 5 da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à EMEL, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo máximo de 60 (*sessenta*) dias após a sua receção pela EMEL, indicando expressamente "**Ajuste Direto n.º 11/2025**".

Cláusula 5.ª **Entrega e instalação dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues nas instalações da EMEL, sitas na Av.ª Infante Dom Henrique n.º 328, 1800-223, em Lisboa, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, em especial as relativas à garantia dos equipamentos, de acordo com a seguinte calendarização:

- a) 4 (*quatro*) equipamentos – a entregar no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato;
 - b) 4 (*quatro*) equipamentos – a entregar no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data de assinatura do presente contrato.
2. A Segunda Contratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do presente contrato, e respetivos documentos, para o local de entrega são da responsabilidade da Segunda Contratante (*se aplicável*).

Cláusula 6.ª
Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Segunda Contratante obriga-se a entregar à Primeira Contratante os bens objeto do presente contrato, em estado de novo, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas, do Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. A Segunda Contratante é responsável perante a Primeira Contratante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhe são entregues e ao longo do período contratual.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. A EMEL reserva-se ao direito de avaliar o desempenho dos bens objeto do presente contrato durante o período de 30 (*trinta*) dias, após o comissionamento do equipamento. Decorrido o referido período, é emitido um auto de receção definitiva, assinado pelos representantes da Segunda Contratante e da Primeira Contratante.

Cláusula 7.ª
Entrada em vigor

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até ao decurso do seu prazo de execução, nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 6.ª (*Conformidade e operacionalidade dos bens*), do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 8.ª
Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª
Casos omissos

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato e entra em vigor a partir da data da última assinatura digital.

Pela EMEL, E.M., S.A.

**Carlos
Silva** Assinado de forma
digital por Carlos
Silva
Dados: 2025.06.03
21:54:42 +01'00'

**Ana Rita
Gonçalves** Assinado de
forma digital
por Ana Rita
Gonçalves
Dados:
2025.06.16
17:42:33 +01'00'

Pela HELLONEXT, S.A.

Assinado por: **Angela Maria Teixeira Alves**
Num. de identificação: 10045492
Data: [REDACTED]
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de
Administração de HELLONEXT, S.A. (VAT
PT-514311673)**



Assinado por: **Hugo Guilherme dos Santos Rigor**
Num. de [REDACTED]
Data: [REDACTED] 5.30 09:20:00+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de
Administração de HELLONEXT, S.A. (VAT
PT-514311673)**

